# MUNICÍPIO DE CURVELO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURVELO E REVOGA A LEI Nº 778, DE 13 DE MARÇO DE 1973".

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 152, de 02 de fevereiro de 2021 e seus §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São considerados aptos a elaborar projetos e executar obras de edificações os profissionais legalmente habilitados para o exercício das atividades, aqui denominados responsáveis técnicos, bem como as empresas constituídas por esses profissionais e devidamente licenciadas pelo município de sua sede.

§ 1º É vedado ao profissional a que se refere esta seção, no exercício de cargo ou função, analisar e aprovar projeto ou fiscalizar administrativamente obra de sua autoria.

§ 2º O descumprimento da vedação estabelecida no § 1º deste artigo sujeita o profissional à representação junto ao órgão competente por infração do Código de Ética profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002 do CONFEA."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito